

PROCEDIMENTO CADASTRAL

SERVIÇOS GERAIS.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DIVERSOS

O Sesc é uma empresa de direito privado que faz licitações públicas para a realização de obras e serviços de engenharia, serviços terceirizados e todo o tipo de compra, possuindo normas e procedimentos próprios, regulamentados pela Resolução Sesc nº 1252 de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2012, portanto não se subordinando à Lei 8.666/93, relativa às Licitações e Contratos da Administração Pública.

A empresa interessada em fazer parte integrante do CADASTRO DE FORNECEDORES do **Sesc** ou participar de quaisquer processos licitatórios com registro cadastral deverá atender **rigorosamente** aos requisitos abaixo transcritos, enviando obrigatoriamente, **TODOS** os documentos infra citados, dentro dos respectivos prazos legais.

Na falta de qualquer documento, o **Sesc** não efetivará o cadastramento, devolvendo todos os documentos enviados pela interessada ao endereço de correspondência indicado na Ficha de Informações Cadastrais - FIC, para que sejam reapresentados na forma solicitada.

A documentação abaixo relacionada deverá ser encaminhada, em envelope devidamente identificado: **(vedado o envio por e-mail)**.

Sesc - Gerência de Contratações e Logística

Cadastro de Fornecedores

Avenida Álvaro Ramos 991 – Belenzinho

03331-000 - São Paulo – SP.

Horário de funcionamento: De segunda à sexta-feira das 9h às 18h.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CADASTRO DE FORNECEDOR

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ficha de Informações Cadastrais – FIC (deverá ser obtida no site www.sescsp.org.br/fornecedores) preenchida com os dados da empresa e assinada pelo representante legal.
- b) Ato constitutivo da pessoa jurídica, em conformidade com a legislação vigente (Estatuto¹, Contrato Social², EIRELI, CCMEI³, Requerimento de Empresário Individual (constituição e alterações) ou documento similar).

¹ deverá vir acompanhado dos respectivos documentos de eleição de seus administradores além dos números do RG e CPF dos diretores;

² deverá vir acompanhado de todas as suas alterações ou, quando houver, somente a última alteração consolidada.

³ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O MEI não fica dispensado da apresentação de nenhum dos documentos aqui listados, em especial na letra "e" da Regularidade Fiscal.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da Secretaria da Fazenda;
 - b.1) As empresas que não estiverem sujeitas à inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, referida no item anterior, ficam obrigadas a apresentar a certidão de não contribuinte ou a certidão negativa constante na alínea “d.2”, emitida por órgão público competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:
 - d.1) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;
 - d.2) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual;
 - d.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se esta(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos exigidos neste procedimento cadastral devem ser pertinentes à sede do fornecedor.
Obs.: Entende-se como sede, o estabelecimento matriz, conforme definido pela Receita Federal.
- b) Os documentos obtidos através da Internet somente serão considerados válidos após consulta à veracidade nos respectivos sites oficiais.

- c) Os documentos devem estar válidos na data da efetivação do registro cadastral e data de abertura da licitação. A validade dos referidos documentos corresponderá ao prazo fixado nos mesmos, quando houver, ou pelo prazo que o **Sesc** convencionar.
- d) Os fornecedores serão cadastrados na(s) atividade(s) pertinente(s) ao seu objeto social e de acordo com o regulamento interno do **Sesc**.
- e) Após a efetivação do cadastro na Gerência de Contratações e Logística, havendo qualquer alteração ou atualização, os documentos deverão ser encaminhados nos mesmos moldes acima estabelecidos, sendo de responsabilidade do fornecedor o envio da documentação.
- f) O fornecedor que estiver com seu registro cadastral expirado ou desatualizado, deverá tomar as providências necessárias, no devido prazo estipulado, quando houver, para participar de qualquer modalidade de licitação junto ao **Sesc**.
- g) O **Sesc** reserva o direito de a qualquer momento solicitar a renovação cadastral, ou ainda, quaisquer documentos elencados no artigo 12 da Resolução Sesc nº 1252 de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - Edição 39 de 23 de fevereiro de 2006.
- h) O simples registro cadastral do fornecedor não assegura ao fornecedor o direito de participação em licitações.

Gerência de Contratações e Logística – GCL
Cadastro de Fornecedores

Contatos: Rodrigo Sales / Elisangela / Taizi - 2607-8371/ 8358 / 9028